



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 034 DE 2021**

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para profissionais da saúde que atuam no setor COVID-19 da Unidade de Pronto Atendimento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária, exclusivamente para os profissionais de saúde que atuam no setor COVID-19 da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Francisco Beltrão.

Art. 2.º A verba fixada em caráter indenizatório será devida exclusivamente em relação às horas de trabalho desenvolvidas no Pronto Atendimento do setor COVID-19 da UPA 24h, da seguinte forma:

Profissional	Valor indenização
Médico 40h efetivo	20% sobre valor de hora-plantão trabalhada no setor
Médico 20h efetivo	20% sobre valor de hora-plantão trabalhada no setor
Médico Chamamento Hora/Plantão	20% sobre valor de hora-plantão trabalhada no setor
Enfermeiro 40h efetivo	20% sobre valor de hora-plantão trabalhada no setor
Enfermeiro Chamamento COVID-19	20% sobre valor de horas trabalhadas no setor
Técnico em Enfermagem 40h efetivo	20% sobre valor do vencimento base para trabalho exclusivo no setor
Técnico em Enfermagem Chamamento COVID-19	20% sobre valor de horas trabalhadas no setor

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigerá por até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Somente poderão perceber a verba indenizatória os profissionais da saúde descritos no artigo 2º que desenvolverem suas atribuições no Pronto Atendimento COVID-19 da UPA 24h e durante o período de efetivo exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de março de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/060/2021**

Exmo. Sr.  
**QUINTINO GIRARDI**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores  
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 034 de 2021, **em regime de urgência e em votação única**, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 034 DE 2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para profissionais da saúde que atuam no setor COVID-19 da Unidade de Pronto Atendimento e dá outras providências.

Considerando a atual situação epidemiológica decorrente da pandemia de COVID-19, com a grande lotação nas unidades de saúde, especialmente no pronto atendimento exclusivo COVID-19 montado na UPA 24h;

Considerando que materiais e equipamentos podem ser adquiridos por compra, mas que há carência de profissionais de saúde para atuar no setor, especialmente pela fadiga física e mental, o grande risco de contaminação, a enorme quantidade de atendimentos e a pressão psicológica a que estão submetidos;

Considerando que é dever do gestor público adotar as medidas cabíveis dentro de sua alcada de atuação para garantir o atendimento à saúde, baluarte da Constituição Federal, Arts. 6.º e 196;

Considerando a distribuição de competências constitucionais, especialmente Arts. 24, XII e 30, I, da Constituição Federal;

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública pelo Governador do Estado do Paraná até 30 de junho de 2021;

Torna-se imprescindível e urgente atuação do Poder Público no sentido de incentivar profissionais de saúde a atuarem nos setores prioritários de combate ao COVID-19. Além da medida prevista neste projeto de lei, que depende de autorização legislativa, outras medidas administrativas para melhoria das condições de trabalho destes profissionais também estão sendo adotadas, no intuito de minimizar o esgotamento físico e mental a que estão sendo submetidos.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de março de 2021.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL